

REGULAMENTO
DO
CONSELHO DE PROFESSORES
DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE
MINAS GERAIS

Resolução CD nº 013 de 22 de maio de 1984



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CD nº 013 de 22 de maio de 1984

APROVA REGULAMENTO DO CONSELHO DE PROFESSORES

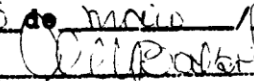
O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do plenário do Conselho Diretor na reunião do dia 22 de maio de 1984, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Conselho de Professores do CEFET/MG, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, - revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz
Presidente Conselho Diretor

PUBLICADO NO BP	
Nº	05 de maio 1984
	
Mary Márcia Balbi Viana	
Ag. Administrativo	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO CONSELHO DE PROFESSORES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE PROFESSORES

- Art. 1º - O Conselho de Professores, representativo dos professores do 2º Grau do CEFET, é um órgão consultivo e deliberativo em assuntos de ensino de 2º Grau e se regerá pelo Estatuto e pelo Regimento do Centro e por este Regulamento.
- Art. 2º - Compete ao Conselho de Professores:
- I - elaborar o próprio regulamento e o do Departamento de Ensino de 2º Grau os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor;
 - II - aprovar os currículos e programas das atividades de ensino, das áreas de estudos e das disciplinas;
 - III - aprovar critérios para avaliação do rendimento escolar e frequência dos alunos, transferência e trancamento de matrícula;
 - IV - opinar sobre o número de vagas de alunos surgidos a nualmente nos cursos, estabelecendo normas de preenchimento;
 - V - opinar sobre o calendário escolar no âmbito de sua competência;
 - VI - propor normas sobre o aperfeiçoamento, afastamento, transferência e concursos para os professores de 2º Grau;
 - VII - manifestar-se a respeito de assuntos apresentados pelo Chefe do Departamento de Apoio às Atividades de Ensino;
 - VIII - decidir os recursos ordinários de decisões de coordenação de 2º Grau;
 - IX - apresentar a quem de direito sugestões, estudos ou resultados de pesquisa que visem ao aperfeiçoamento do ensino e ao melhor desempenho e relacionamento dos corpos docente e discente;
 - X - acolher e examinar sugestões e estudos de professores e de alunos feitos com os objetivos do inciso anterior;

- XI - desempenhar outras atribuições que decorrem do Regulamento Geral ou de ordem ou de delegação do Chefe do Departamento de Ensino de 2º Grau;
- XII - propor emendas a este Regulamento quando aprovadas - por maioria absoluta e se imponham pela dinâmica das atividades do ensino e pelo melhor desempenho do CP;
- XIII - solucionar os casos omissos e as questões surgidas - na aplicação deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Professores é composto:

- I - do Chefe do Departamento de Ensino de 2º Grau, que é o seu Presidente nato;
- II - de dois professores de formação especial, de cada curso;
- III - de dois professores da disciplina de educação geral de cada área;
- IV - de dois professores representantes do Departamento de Educação Física.

§ 1º - Para cada curso, área ou departamento especificado nas alíneas deste artigo, será eleito suplente o professor candidato que, pela ordem, excluídos os Conselheiros já eleitos, obtiver maior número de votos.

§ 2º - Impedido o titular ou vago o cargo de Conselheiro, será chamado à substituição o suplente que tomará posse perante o presidente do CP.

§ 3º - Vaga a suplência, será chamado à substituição o professor, pela ordem, mais votado por seus pares, prevalecendo a antigüidade de docência em caso de empate, e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 4º - O Conselho escolherá um Conselheiro para exercer as funções de secretário.

Art. 5º - Contará o CP com um serviço adequado de secretaria, chefiado pelo secretário do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - Os Conselheiros serão escolhidos dentre os seus pares e por seus pares, restritamente dentro de sua área, grupo de disciplina ou de habilitação para um período de mandato de 12 (doze) meses, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os mandatos terminam com a posse de um novo Conselho.

Art. 7º - São elegíveis os professores que lecionam no mínimo há - dois anos no 2º Grau do CEFET e eleitores todos os professores do 2º Grau, vedado o voto por procuração.

§ 1º - O professor que lecionar em áreas, grupos de disciplinas ou de habilitações diferentes optará, como candidato ou eleitor, por uma área ou grupo.

§ 2º - O professor licenciado por mais de um ano será elegível um ano após reassumir suas atividades.

Art. 8º - As eleições para a escolha dos conselheiros serão convocadas pelo Diretor Geral para a primeira quinzena de novembro.

Art. 9º - Os trabalhos eleitorais serão executados por uma Junta - Eleitoral, nomeada pelo Diretor Geral e constituída de um presidente, três mesários e um secretário.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte da Junta Eleitoral:

- a) os professores elegíveis;
- b) os parentes de professores elegíveis, ainda que por afinidade, até o 2º - Grau inclusive.

Art. 10 - Compete à Junta Eleitoral:

- I - comunicar ao corpo docente a data das eleições com antecedência mínima de 15 dias;
- II - orientar sobre as eleições, prestando os esclarecimentos necessários;
- III - organizar a lista dos eleitores e dos candidatos, com antecedência mínima de 15 dias;
- IV - elaborar as cédulas para as eleições;

- V - instalar urnas, em local adequado para a votação, de modo a assegurar o sigilo do voto;
 - VI - presidir às eleições e à apuração imediata dos votos;
 - VII - anular votos que apresentarem rasuras ou outras irregularidades;
 - VIII - elaborar a ata dos trabalhos eleitorais;
 - IX - tornar público, logo após a apuração, o resultado da eleição;
 - X - proclamar os eleitos.
- Art. 11 - O eleitor votará em dois representantes, escrevendo seus nomes em uma cédula de formato único, rubricada, antes, - pelo Presidente da Junta Eleitoral.
- Parágrafo único - O voto será secreto.
- Art. 12 - A votação processar-se-á no horário de 8.00 às 21.00 horas sem intervalo, em dia útil, com expediente normal no Centro, excluído o sábado.
- Art. 13 - Terminada a votação, procederá a Junta Eleitoral à apuração pública dos votos.
- Art. 14 - O critério de eleição será o majoritário.
- Parágrafo único - Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no magistério do CEFET, e, persistindo o empate, o mais idoso.
- Art. 15 - Poderá ser interposto, pelo candidato interessado, recurso das decisões da Junta Eleitoral, no prazo de 24 horas, após a publicação dos resultados.
- Parágrafo único - Os recursos serão julgados pelo CP, em exercício, antes de terminar o seu mandato.
- Art. 16 - Terminados os trabalhos eleitorais, lavrar-se-á a respectiva ata, nela se registrando os protestos e recursos.
- Art. 17 - O Diretor Geral, após homologar os resultados das eleições, dará posse aos Conselheiros em sessão solene na 1.^a quinzena de março.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CONSELHO DE PROFESSORES

- Art. 18 - Compete ao Secretário do CP:
- I - secretariar as reuniões, anotando as ocorrências relevantes;

- II - elaborar a ata das reuniões do CP;
- III - cuidar da correspondência do CP;
- IV - manter em dia o arquivo da Secretaria do CP;
- V - preparar, com o Presidente, a pauta das reuniões;
- VI - dar redação final às deliberações aprovadas pelo CP com o encaminhamento devido;
- VII - convocar os Conselheiros para as reuniões;
- VIII - assessorar as Comissões do CP provendo-as com os documentos constantes do arquivo do CP;
- IX - zelar pelo patrimônio do CP;
- X - distribuir aos Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência no mínimo, a pauta das reuniões, bem como os ante-projetos a serem discutidos;
- XI - preparar o livro de presença para as reuniões;
- XII - divulgar, junto ao corpo docente e aos setores específicos do Centro, as deliberações do Conselho, logo após sua homologação pelo Conselho Diretor;
- XIII - elaborar uma síntese das atividades do CP e dar-lhe publicidade na sala dos professores;
- XIV - providenciar a publicação periódica de uma coletânea das deliberações do CP.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE TRABALHO DO CONSELHO DE PROFESSORES

- Art. 19 - Os trabalhos do CP serão realizados em reunião plenária ou em comissões designadas pelo plenário para cada caso.
- Parágrafo único - Cada comissão terá um presidente, um relator e tantos membros quantos necessários.
- Art. 20 - As Sessões do CP serão:
- a) Ordinárias
 - b) Extraordinárias
 - c) Solenes
- § 1º - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, exceto em janeiro e julho, em dia previamente estabelecido pelo Conselho.
- § 2º - Para as sessões extraordinárias, os conselheiros serão convocados com antecedência mínima de 2 (dois) dias pelo Presidente e nelas será tratada apenas a matéria da pauta que a determinou.

§ 3º - O Presidente convocará sessão extraordinária quando o julgar necessário ou quando a convocação for requerida por um terço dos conselheiros.

§ 4º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente do CP e sua realização independerá do prazo de convocação e do "quorum" e nelas não serão tomadas deliberações.

Art. 21 - As Sessões terão início com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único - Não havendo "quorum" regimental até 30 (trinta) minutos após a hora prevista para o início da sessão, o Presidente dará início à mesma, mandando registrar, em ata, o nome dos presentes e, em seguida, dará andamento às fases das Comunicações e de Assuntos Gerais, sem proceder a qualquer votação.

Art. 22 - Das pautas das reuniões constarão:

- I - abertura e verificação do "quorum";
- II - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - comunicações do Presidente do CP e do Secretário;
- IV - ordem do dia;
- V - assuntos gerais;
- VI - encerramento.

§ 1º - De cada reunião será lavrada ata que somente será lançada em livro próprio após aprovação pelo Conselho.

§ 2º - As atas serão assinadas no livro das atas pelos Conselheiros.

§ 3º - As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição em pauta, podendo o CP, a pedido de qualquer Conselheiro, conceder preferência para qualquer delas.

§ 4º - Na pauta de Assuntos Gerais, qualquer Conselheiro poderá usar a palavra para tratar de assunto de interesse do CENTRO.

Art. 23 - As pautas e os anteprojetos serão distribuídos aos Conselheiros, para prévio conhecimento e estudo.

Parágrafo único - Quando a complexidade do assunto o exigir, deverá ser a matéria distribuída a um relator.

- Art. 24 - Os assuntos a serem discutidos pelo Conselho serão encaminhados, preferencialmente, em proposições escritas.
- Art. 25 - Toda proposição apresentada pelos Conselheiros terá de ser submetida à votação do CP, salvo quando retirada pelo próprio preponente.
- Art. 26 - As proposições não constantes da pauta, se apresentadas durante a sessão, poderão ser imediatamente discutidas, mas a sua aprovação na mesma sessão exigirá a unanimidade de votos.
- Art. 27 - Para a votação no CP, serão observados os seguintes preceitos:
- I - O Conselho só deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros;
 - II - o voto nunca será objeto de delegação;
 - III - as deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes;
 - IV - ao presidente da sessão caberá o voto de qualidade;
 - V - o voto será normalmente em aberto, salvo se o Conselho aprovar proposição para votação secreta.
 - VI - qualquer Conselheiro poderá pedir urgência ou voto secreto para qualquer votação.
 - VII - serão secretas quaisquer eleições, bem como as votações que possam acarretar melindres aos conselheiros;
 - VIII - o pedido de urgência ou de voto secreto não exige discussão. Poderá ser imediatamente votado e, se vitorioso, o assunto será discutido e votado conforme se determinar;
 - IX - deverá constar em ata, em cada caso de votação, o número de votos favoráveis e contrários às proposições;
 - X - qualquer Conselheiro poderá fazer consignar expressamente em ata o seu voto, bem como declarar-se impedido, desde que exponha e sejam aprovadas as razões por que se considera impedido;
 - XI - qualquer Conselheiro poderá arguir suspeição de outro Conselheiro, desde que exponha ao CP suas razões ao Conselho aceitá-las ou não.
- Art. 28 - As questões de ordem interromperão qualquer fase dos trabalhos e devem ser decididas pela Presidência, com recurso para o plenário, antes do prosseguimento dos trabalhos.
- Art. 29 - Os apartes serão solicitados ao detentor da palavra, que os concederá ou não.

- Art. 30 - O Presidente impedirá sempre a palavra simultânea de dois ou mais Conselheiros, bem como as divagações desnecessárias ou alheias ao assunto em debate.
- Art. 31 - Ao Presidente caberá distribuir e controlar e tempo necessário aos debates para cada Conselheiro, podendo intervir sempre que necessário para manter a boa ordem dos trabalhos.
- Art. 32 - É vedado ao Presidente coagir ou conduzir os Conselheiros no sentido de tomarem qualquer posição quanto à matéria em discussão, bem como lhe é vedado apresentar proposições referentes às matérias constantes da "Ordem do Dia".
- Art. 33 - Antes de considerar encerradas as discussões, o Presidente interrogará ao Plenário se ainda se deseja falar sobre o assunto.
- Parágrafo único - Encerrada a discussão, passa-se à votação.
- Art. 34 - É vedado ao CP discutir assuntos de caráter pessoal que não sejam de interesse do Centro ou do ensino.
- Art. 35 - As sessões do CP terão a duração normal de uma hora, podendo ser prorrogadas, por votação dos Conselheiros, por mais uma hora.
- Parágrafo único - Os assuntos não resolvidos serão objeto de exame em outra reunião do CP.
- Art. 36 - Em todas as sessões, os Conselheiros deverão assinar o livro de presença, cujo registro será encerrado pelo Secretário.
- Art. 37 - O Conselheiro que não comparecer à reunião poderá solicitar ao CP a justificativa de sua falta até a reunião seguinte.
- Parágrafo único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias, ainda que justificadas.
- Art. 38 - A Diretoria do Centro facilitará aos Conselheiros a obtenção de auxílio para os seus trabalhos pertinentes ao CP junto a órgãos ou pessoas competentes.
- Art. 39 - As proposições aprovadas pelo CP serão redigidas sob a forma de Resolução do Conselho de Professores, assinada pelo seu Presidente e Secretário, e encaminhadas ao CD.

Art. 40 - Nos casos de notória relevância, a critério do CP, poderá ser convocada uma Assembléia Geral de Professores, para consulta de sua opinião.

§ 1º - A Assembléia Geral de Professores poderá, também, ser convocada com a finalidade de promover o entrosamento do corpo docente.

§ 2º - Da Assembléia Geral de Professores far-se-á uma ata que, posteriormente, será assinada por todos os professores que a ela comparecerem. Para isso serão relacionados todos os presentes.

Art. 41 - Poderá o Conselho, por decisão do plenário, solicitar ao Diretor Geral o comparecimento de integrante do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo para ser ouvido sobre assunto de interesse do ensino.

Art. 42 - Por solicitação escrita do interessado, poderá o Conselho autorizar a participação, em reunião, de qualquer integrante do CEFET, para fazer exposição sobre assunto inerente às atribuições do órgão, sem direito a voto.

Art. 43 - Poderão assistir às reuniões, como convidados, até três professores, devendo o convite ser aprovado pelo Conselho ou pelo Presidente.

Art. 44 - No caso de destituição ou de renúncia de Conselheiro do CP que impeça seu funcionamento, o Diretor Geral do CEFET poderá, no prazo de 7 (sete) dias, nomear comissão de professores para desempenhar os encargos do Conselho até sua recomposição que deverá ser realizada no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os trabalhos do CP serão considerados, para todos os efeitos, atividades docentes.

Art. 46 - Aos professores Conselheiros será atribuída a carga horária mínima permitida em lei.

Art. 47 - Poderá o Diretor Geral presidir a qualquer reunião do CP, com direito a voto de desempate.

Art. 48 - Qualquer proposição no sentido de se reformular o presente Regulamento só poderá ser objeto de exame se assinado por um terço de conselheiros no mínimo.

- § 1º - Aceita a proposição, o Conselho indicará uma Comissão Revisora do Regulamento, com o mínimo de 3 (três) membros e com um prazo delimitado entre o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar os seus trabalhos.
- § 2º - Da Comissão Revisora deverão fazer parte, prioritariamente, os membros autores das propostas de reformulação e, se possível, um membro da comissão que elaborou o Regimento que se pretende alterar.
- § 3º - A apreciação das emendas terá de se fazer em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 49 - O Conselho que se eleger depois da entrada em vigor deste Regulamento tomará posse em março de 1985.

Art. 50 - Este Regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.